



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Procedimentos Administrativos Para a Apuração de Abandono de Cargo

Art. 1º – Os procedimentos administrativos para a apuração da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso VIII da Lei Complementar nº 14/82, de 26 de maio de 1982, e as alterações posteriores, serão iniciadas sempre que o servidor policial deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Incluem-se nas disposições deste artigo os casos de designação para serviços de plantão e ronda, na forma do artigo 79, § 5 da Lei Complementar nº 14/82, computando, inclusive, o período destinado ao descanso.

Art. 2º – Verificada a ausência continuada ao serviço pelo lapso referido no artigo anterior, a chefia imediata do servidor comunicará o fato ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, já no trigésimo dia.

Art. 3º – Recebida a comunicação das faltas, o Delegado Geral do Departamento da Polícia Civil baixará portaria de lotação do servidor no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, incumbindo este Setor de providenciar a publicação em Diário Oficial, por 10 (dez) dias, do Edital de Chamamento para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a última publicação, o servidor apresente suas justificativas, se houver, por escrito.

Art. 4º – Comparecendo o servidor, o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC providenciará as comunicações necessárias.

Parágrafo único – A lotação do servidor a que alude o *caput* será, posteriormente, analisada individualmente, a critério do Conselho da Polícia Civil.

Art. 5º – Oferecidas as justificativas, elas serão encaminhadas, juntamente com os demais documentos pertinentes, à apreciação do Delegado Geral do Departamento da Polícia Civil.

§ 1º – As faltas anotadas ao servidor só poderão ser consideradas justificadas para efeitos disciplinares, baseando-se na força maior ou coação ilegal.

§ 2º – Acolhidas as justificativas naquele único efeito, o protocolado será encaminhado a arquivo no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, do Departamento da Polícia Civil.

Art. 6º – Arquivado o expediente, poderá ser tornada sem efeito a lotação do servidor no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, ou ser-lhe dada nova lotação.

Art. 7º – Não acolhidas as justificativas levadas à apreciação do Delegado Geral do Departamento da Polícia Civil, ou não se apresentando o servidor no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, no prazo estipulado no artigo 3º da presente Instrução Normativa, o expediente será encaminhado ao Conselho da Polícia Civil, após a juntada do Histórico Financeiro que comprove o desconto das faltas consignadas.

Art. 8º – O Conselho da Polícia Civil, ao deliberar sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, decidirá também sobre o afastamento do servidor do exercício das funções policiais, com supressão das vantagens financeiras daí decorrentes, até a conclusão do procedimento.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho da Polícia Civil comunicará, por ofícios, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública (GRHS/SESP), sobre o afastamento do servidor, para a supressão das vantagens decorrentes do exercício da função policial.

Art. 9º – Após a deliberação do Conselho da Polícia Civil, os documentos serão encaminhados para a Corregedoria Geral da Polícia Civil para instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10 – Após instaurado o Processo Administrativo disciplinar, o presidente dos autos acautelará o conjunto documental do acusado e sua arma oficial, encaminhando-se ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM, respectivamente.

Parágrafo único – Tratando-se de acusado revel, o presidente dos autos de Processo Administrativo Disciplinar expedirá ofícios ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as providências referidas neste artigo.

Art. 11 – Decidindo o Conselho da Polícia Civil pela absolvição do acusado, a sua Secretaria Executiva enviará cópias da Deliberação ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para fins de restabelecimento dos vencimentos integrais do servidor, a partir da publicação da Deliberação, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, para fins de anotação em seus assentamentos funcionais.

Art. 12 – A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/1996 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2018.



JAIRO AMODIO ESTORILIO
Corregedor Geral da Polícia Civil



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL



DELIBERAÇÃO Nº 959/2018

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. 805/17/CPC – SID 15.390.284-4, Ofício 588/2017 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, que submete para apreciação a proposição de alteração do Art. 4º da Instrução Normativa 01 de 18/12/1996 que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar por abandono de cargo no âmbito da Polícia Civil. Com despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil apresentando redação final de instrução normativa com as alterações solicitadas e com manifestação favorável do GARH, em sessão ordinária realizada em data de treze de novembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I - pela aprovação da minuta de Instrução Normativa, na forma em que apresentada;
- II – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as demais providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de novembro de 2018.

NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA
Presidente

1 - FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 - ITIRO HASHITANI

4 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

5 - MARITZA MAIRA HAIS

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

kz